

PROCESSO N.º 162/2019

Prazo: 01/10/2020 à 30/09/2021

12 (doze) meses

Valor anual: R\$ 131.337,28

1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ E UNIQUE
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP, com sede nesta cidade, a Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, CNPJ. n.º 05. 850.345/0001-58, doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. **Fabício Ferreira de Araújo Tavares**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 26.630.179-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.722.147-86 e de outro lado a **UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Santos Dumont, n.º 629, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-335, CNPJ. n.º 07.805.768/0001-81, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **Cerly Aparecida Costa**, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.247.379-x e inscrita no CPF/MF sob o n.º 066.713.198-12, obedecidas às disposições da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo que forem aplicáveis e condições constantes neste aditivo:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO E PRAZO DO ADITAMENTO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato n.º 005/2019, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 de outubro deste exercício, terminado no dia 30 de setembro do ano de 2021.

1.2. Os serviços a serem prestados são os descritos na Cláusula 1.ª do Contrato n.º 005/2019.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor total do presente termo será de R\$ 131.337,28 (cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 10.944,77 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 10.944,81 (dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos)

CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados todo dia 5 (cinco) do mês subsequente ao das prestações dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, até o 2.º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

3.2. Os pagamentos somente serão realizados após o atesto da Nota Fiscal pelo Diretor Jurídico e Administrador ou pelo Superintendente.

CLÁUSULA 4.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços sofreram reajustes com base no IGP-DI da FGV, referente ao período de 09/2019 a 08/2020.

4.2.. Este procedimento foi adotado em consonância com a cláusula 5.º do Contrato n.º 05/2019.

CLÁUSULA 5.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1. Poderá ser susgado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para CONTRATANTE na execução deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá cumprir todas as exigências do Edital inicial e do Contrato n.º 05/2019.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

7.2. Fornecer os dados cadastrais a CONTRATADA em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8.ª - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste Termo, devendo a CONTRATADA, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 9.ª RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constitui motivo para a rescisão deste Termo:

- 9.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;
- 9.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a CONTRATANTE;
- 9.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;
- 9.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 9.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Termo Aditivo;
- 9.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo Aditivo.
- 9.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo Contratual.

CLÁUSULA 10.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES

10.1. Se na execução do presente Termo Aditivo, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

CLÁUSULA 11.ª - FORO

11.1. O foro do presente Termo Aditivo é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

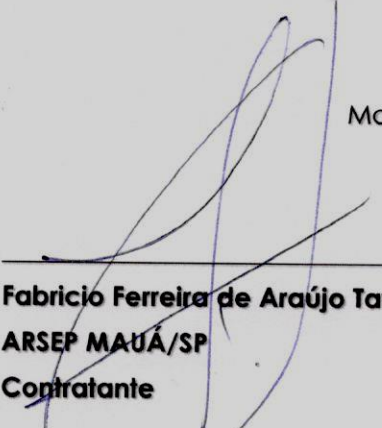
9

8



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

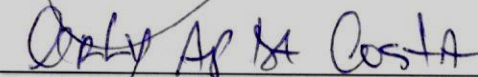
Mauá/SP, 29 de setembro de 2020.



Fabricio Ferreira de Araújo Tavares
ARSEP MAUÁ/SP
Contratante

07.805.768/0001-81

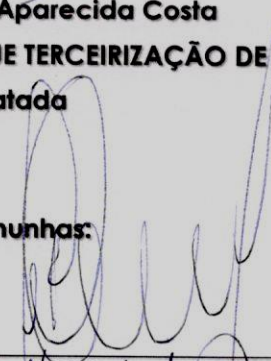
**UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS - EIRELI**



Cerly Aparecida Costa
UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Rua Santos Dumont, nº 629
Vila Bocaina - CEP: 09310-130
Mauá - SP

Testemunhas:



Nome: Marcelo Augusto de Oliveira
RG: 18.629.634-3
CPF: 259.888.568-79

Nome:
RG:
CPF: